



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 0892-N

FOLHA 091

PROTOCOLO

091

C E R T I D ã O

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Titular do 4º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **CERTIFICA** a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros próprios para lavratura de atos neste Tabelionato, dentre eles, no de número **0892-N**, às Fls. **091** (noventa e um), encontrou o instrumento de seguinte teor:

Escritura Publica de Compra e Venda que fazem
CARLOS MARQUES DE ABREU e sua esposa
a favor de
MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito (**03.05.1988**), nesta cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgantes vendedores, **CARLOS MARQUES DE ABREU**, fazendeiro, portador da CI Nr. 21.232/GO e sua esposa **IZENY ARAÚJO MARQUES**, do lar, portadora da CI Nr. 446.962/GO, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob o Nr. 082.400.141/72, residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato representados por **FELIX MARTINS BATALHA**, conforme instrumento de mandato lavrado neste Tabelionato, as fls. 153/154v, do livro 425, em 03.05.88; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, jornalista, casado com **MARLY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador da CI Nr. 53.374/GO, CPF Nr. 040.130.501/53, residente e domiciliado nesta Capital, a Alameda Imbe, Chácara 53, Parque Amazonia; pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista de seus documentos pessoais, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e aquisição legal, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus judiciais ou extra-judiciais, inclusive fiscais, do imóvel consistente de uma área de terras rural, contendo trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um virgula quarenta e oito metros quadrados (39.261,48 m²), denominada "ESTANCIA PRIMAVERA", situada no antigo imóvel São José, Santa Rita, Mendanha ou Morro do Mendanha, neste município, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa no marco Nr. 01, na margem esquerda da Rodovia BR-060; deste, segue o rumo de 80 graus 01 minutos NE e distância de 6,00 metros até o marco 02; daí, segue confrontando com a Serra do Café Bandeira no rumo de 2 graus 21 minutos SE na distância de 160,00 metros até o marco Nr. 03; daí, segue confrontando com o mesmo no rumo de 73 graus 26 minutos NE na distância de 3,20 metros até o marco 04; daí, segue confrontando com terras de Orizona Benedita de Abreu e Donatilia Marques de Abreu Almeida, no rumo de 0 graus 59 minutos SE na distância de 143,75 metros até o marco Nr. 05; daí, segue na confrontação com Donatilia Marques de Abreu Almeida no rumo de 04



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 0892/80

FOLHA 111

PROCOLO

05
0

002

graus 553 minutos SE na distância de 20,00 metros até o marco 06; daí, segue na mesma confrontação, no rumo de 46 graus 30 minutos SE, na distância de 130,70 metros, até o marco 07; daí, na mesma confrontação no rumo de 33 graus 40 minutos NE na distância de 20,00 metros até o marco 08; daí, segue na mesma confrontação, no rumo de 67 graus 48 minutos SE, na distância de 172,00 metros, até o marco 09, cravado na margem esquerda do Córrego Santa Rita; daí segue pelo Córrego Santa Rita acima, numa extensão de 185,70 metros até o marco 13; daí, segue confrontando com as terras de Lujan Marques de Abreu no rumo de 52 graus 46 minutos NE, na distância de 85,40 metros até o marco Nr. 14, na mesma confrontação, no rumo de 51 graus 21 minutos NW, na distância de 36,50 metros, até o marco Nr. 15; daí, na mesma confrontação, no rumo de 52 graus 35 minutos NW, na distância de 80,00 metros, até o marco Nr. 16, ainda na mesma confrontação, no rumo de 52 graus 34 minutos NW, na distância de 98,00 metros, até o marco de Nr. 17; daí, segue confrontando com as terras de Orizona Benedita de Abreu no rumo de 23 graus 33 minutos NE, na distância de 89,30 metros, até o marco Nr. 18; daí, na mesma confrontação, no rumo de 57 graus 26 minutos NW, na distância de 12,80 metros, até o marco Nr. 19; daí, segue na mesma confrontação, no rumo de 044 graus NW, na distância de 350,00 metros, até o marco Nr. 01, onde teve começo estas divisas", conforme memorial firmado pelo profissional Geraldo Faleiro da Silva, CREA Nr. 075/D, em 15.04.1988, no imóvel encontram-se incorporadas diversas benfeitorias, dentre as quais se destacam casa sede de morada, rego d'água, cercas de arame, pomar com árvores frutíferas e outras de menor expressão, havido por força dos registros R-1 e R-3, referente a matrícula Nr. 40.470 de ordem do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta comarca, acham-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzados)**, importância essa que confessam e declaram já haver recebido do outorgante, em moeda corrente nacional, da qual dão inteira e rasa quitação de pagos e satisfeitos, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par, e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula "CONSTITUTI". Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: pelas partes contratantes me foram entregues, anteriormente a este ato, o comprovante do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivus", no importe de CZ\$ 42.500,00, sobre uma avaliação fiscal de CZ\$ 2.125.000,00, conforme DAR Nr. 127.25.Abr.88, autenticação pela Agência CAIXEGO, posto do INAI local, as certidões exigidas na Lei Nr. 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto Nr. 93.240, de 09/09/86 e mais a certidão negativa estadual (Art. 140, da Lei 10.181, de 08/05/87 - Cod. Tributário do Estado de Goiás). Declaram mais os vendedores, sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura e que também não são responsáveis diretos por contribuições a Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND da IAPAS. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/85. O imóvel, objeto desta escritura, encontra-se cadastrado no





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO 0892/N
FOLHA 078
PROTOZOLO

06
e

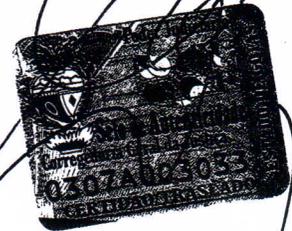
003

antigo INCRA, hoje MIRAD, sob o Nr. 930.202.014.680-9, área total de 4,4 ha, fração mínima de parcelamento 2,0 ha e com o imposto do pretérito exercício quitado, conforme talão ora apresentado. **CLÁUSULA ESPECIAL** - A presente escritura é passada com a cláusula **AD-CORPUS**, eis que as medidas e confrontações aqui descritas são meramente enunciativas, prevalecendo tão somente os tapumes, cercas e cursos d'água que delimitam a propriedade. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a.a.) ilegível, Escrevente Juramentado, a escrevi e assino.

Eu, Índio do Brasil Artiaga Lima, Tabelião, a subscrevo e assino. (a.a.) (p.p.) **FELIX MARTINS BATALHA, MANOEL JOSE DE OLIVEIRA**. E o que contém o referido ato, do qual bem e fielmente mandei extrair esta certidão, que conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **NADA MAIS. Custas: R\$ 24,72; Taxa Judiciária: R\$ 6,79, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a emissão deste ato.** O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 29 de maio de 2007

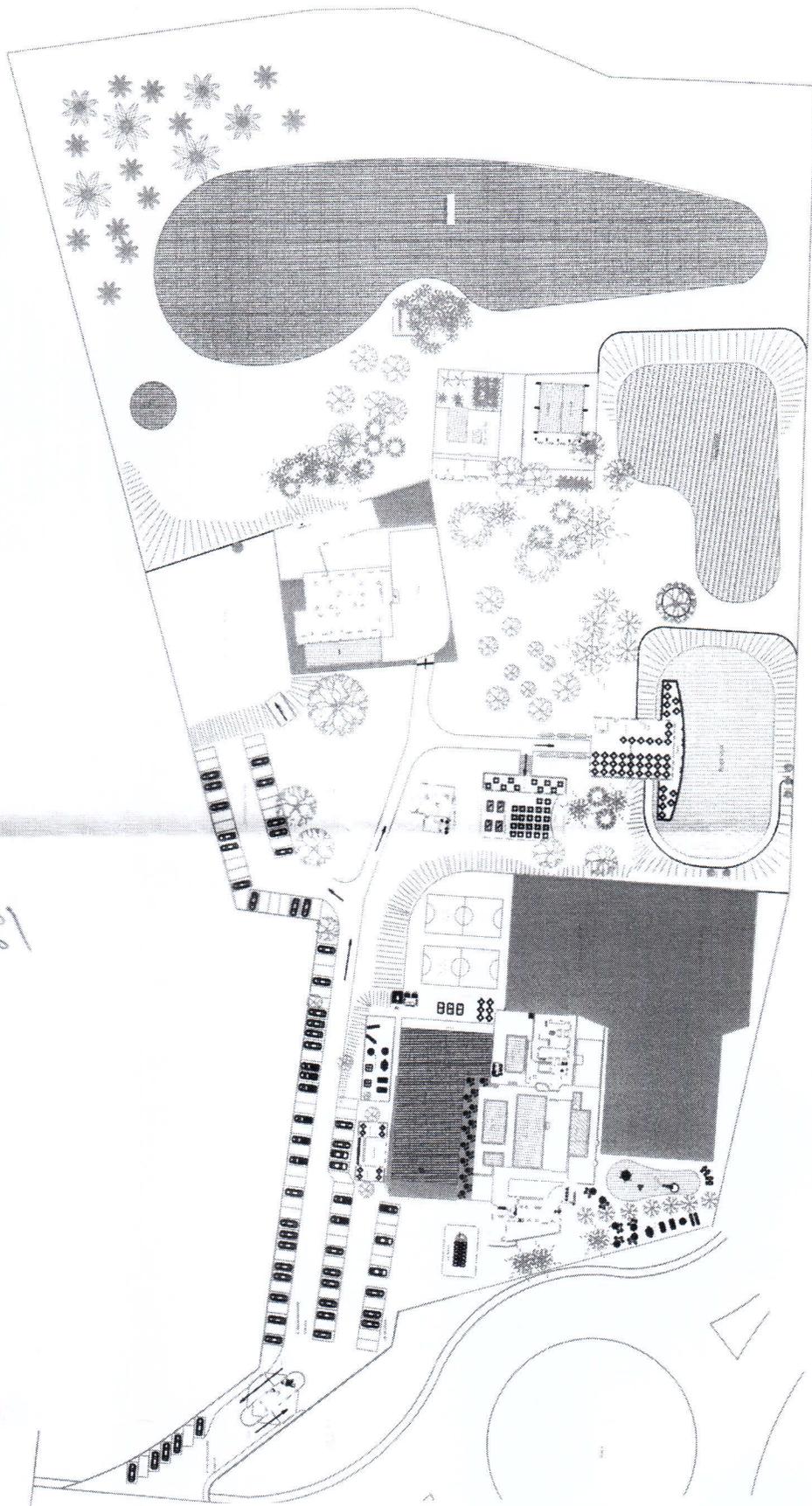
Em Testemunho da verdade

Divino Márcio Cardoso dos Santos
Escrevente



10:32

95



Implantação 1/500

ESTUDO PRELIMINAR